



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **PROJETO DE LEI Nº 049, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA A LOTAÇÃO PREVISTA PELO ART. 1º DA LEI Nº 3095, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a lotação do profissional contratado, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo haver a prestação dos respectivos serviços também junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rodolfo Bayer,**  
Secretário de Administração, em Substituição.

**Artur Sergio Haesbaert Filho,**  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 049, de 23 de abril de 2020, que **“ALTERA A LOTAÇÃO PREVISTA PELO ART. 1º DA LEI Nº 3095, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O projeto em questão versa sobre a necessidade de autorização legislativa para que seja alterado o local de prestação dos serviços do profissional Farmacêutico, passando a ser possível, além da Farmácia Básica Municipal, também junto ao Hospital Municipal.

Ademais, anexamos ao presente Projeto de Lei o Ofício anexo, encaminhado pela Secretaria da Saúde, dando conta da necessidade dessa alteração, indicando que, em razão especialmente da pandemia de corona vírus, aumentou sobremaneira a demanda dos serviços farmacêuticos junto ao PA e Hospital.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual esperamos possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde e a Direção do Hospital Municipal à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**